

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de luvas descartáveis e álcool em gel, para utilização por servidores de Justiça Eleitoral, em razão da disseminação dos casos de infecção por coronavírus (Covid-19), como medida de enfrentamento à situação de pandemia declarada pela OMS.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Os serviços prestados aos cidadãos pela justiça eleitoral ocorrem principalmente em ambientes fechados, nos cartórios eleitorais, com concentrações de pessoas. São realizados geralmente com necessidade de contatos físicos ou proximidades entre os atendentes e eleitores, gerando preocupação com possibilidades de contaminações.

É amplamente divulgado na mídia e por entidades ligadas a saúde pública, bem como pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, além do ato de lavar as mãos com sabão, uma das formas mais eficazes de evitar o contágio é a assepsia com utilização de álcool em gel antisséptico, e também a utilização de luvas e máscaras.

Pretendemos então disponibilizar aos servidores da Justiça Eleitoral do Maranhão, que trabalham nos processos que envolvem contatos físicos com eleitores, ou em ambientes com grandes quantidades de pessoas, os materiais que possam diminuir as possibilidades de contaminação.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITENS E QUANTIDADES				
ITEM	MATERIAL	Unid.	Quant.	Quantidades/Memória de Cálculo
1	ÁLCOOL EM GEL antisséptico, hidratado, concentração 70%, transparente, indicado para assepsia das mãos, apresentação em frasco com no mínimo 450ml. Identificação do fabricante, técnico responsável e informações gerais sobre o produto como data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Produto com registro na ANVISA. Unidades acondicionadas em caixas rígidas com no máximo 24 unidades. Embalagem reciclável. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento definitivo pelo TRE/MA.	Frasco	1000	- Zonas Eleitorais: 8 unidades para cada uma das 106 zonas eleitorais (106 x 8 = 848) - Secretaria: 112 - Fórum Eleitoral: 20 - Depósito de Urnas: 20 Total: 1000
2	Luvas descartáveis, em látex, em caixas com 50 pares	Caixa	450	4 Caixas para cada Zona Eleitoral: 4 x 106 = 424. 6 - caixas para depósito de urnas da capital 10 - caixas para balcão de atendimento no Fórum Eleitoral de São Luis 10 - caixas para a Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com especificações usuais no mercado, de aquisição necessária para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus, sugerimos contratação com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º Lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020.

5. PESQUISAS DE PREÇOS E ESTIMATIVA DA DESPESA

Considerando a escassez do produto no mercado, os preços dos produtos sofreram altas significativas nos últimos dias, inviabilizando a formação de estimativa da despesa com variadas fontes, uma vez que os preços praticados em meses anteriores estão muito abaixo da realidade atual.

A despesa então foi calculada com base em propostas apresentadas por fornecedores, conforme planilha abaixo, e arquivos anexos.

ITEM	QUANT.	Fornecedor One Serviços e Empreendimentos	Fornecedor Queiroz Papéis	Fornecedor VM Distribuidora
Álcool em gel	1000 frascos	-	-	R\$ 15,00
Luvas descartáveis	450 caixas	R\$ 21,80	R\$ 22,00	-
CÁLCULO DA DESPESA				
ITEM	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total	
Álcool em gel	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00	
Luvas descartáveis	450	R\$ 21,80	R\$ 9.810,00	
Total da despesa:			R\$ 24.810,00	

O total da despesa é de **R\$ 24.810,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais)** conforme segue:

Álcool em gel - Fornecedor: VM Distribuidora e Rep. de Medicamentos Ltda.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Luvas descartáveis - Fornecedor: One Serviços e Empreendimentos Eireli.

Valor: R\$ 9.810,00 (nove mil, oitocentos e dez reais).

5. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento, pela contratada, da respectiva nota de empenho.

5.2 Os produtos deverão ser entregues na Seção de Gestão de Almoxarifado, localizado no andar térreo do prédio anexo do TRE-MA, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n – Areinha, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 18:00 horas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

5.3 O objeto será recebido, provisoriamente, pela Seção de Gestão de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, mediante a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

5.4 Caso se verifique, durante o recebimento provisório, qualquer desconformidade, o material deverá ser substituído, por conta da CONTRATADA, em um prazo de até dez dias úteis, contados da notificação da empresa pelo fiscal do contrato, não se considerando tal dilação como prorrogação do prazo de entrega. Essa verificação será também aplicada ao material encaminhado em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa o objeto será definitivamente aceito.

5.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material, não decorrentes de mau uso.

7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste termo de referência;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos equipamentos, por meio de representante designado, denominado Fiscal do Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas.

7.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência;

8.1.3 Apresentar documentação falsa;

8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 Cometer fraude fiscal;

8.1.6 Não manter a proposta;

8.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto;

8.1.8 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

8.1.9 Fizer declaração falsa.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por falhas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem graves prejuízos para a Contratante;

8.2.2 Multa moratória de *0,3% (três décimos por cento)* sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição do material, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que restará caracterizada a inexecução total do objeto, passível de rescisão contratual e aplicação de penalidade específica.

8.2.3 Multa compensatória de até *15%* (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas no subitem 8.1;

8.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

8.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.5 Na hipótese de não regularização da documentação anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

8.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9. FISCAIS DESIGNADOS

Os servidores indicados para fiscalizar a execução desse contrato são: Davi José Oliveira Viveiros, mat. 3099987 e Helena Antonia de Sousa Paiva, mat. 309913.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento definitivo, formalizado através do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

10.2 Em anexo à nota fiscal, deverá a CONTRATADA apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), da regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a obtenção de tais documentos ser feita pela CONTRATANTE por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a outros sítios eletrônicos oficiais.

10.3 Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal e/ou na documentação prevista no subitem 10.2, será concedido prazo para regularização. Esgotado o prazo sem que tenha sido efetuada a devida regularização, a CONTRATADA será apenada com multa prevista em capítulo próprio, que pode ser cumulada com rescisão contratual, a critério da Administração.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Davi José Oliveira Viveiros, Matrícula: 3099987

E-mail: segal@tre-ma.jus.br

Telefones: 2107-8734/8732/8758.